

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1489 de 18 / 01 / 02

LEI COMPLEMENTAR N.º 230/02
de 03 de janeiro de 2002

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 165,
da Lei Complementar n.º 56, de 24 de julho de
1992.

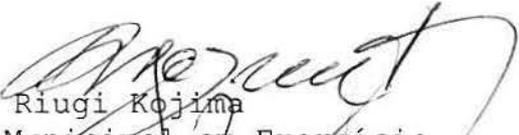
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei complementar:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 165 da Lei
Complementar n.º 56, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a
seguinte redação:

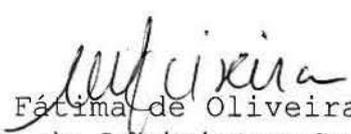
"Parágrafo 2º. A aposentadoria por invalidez
será precedida de licença para tratamento de saúde por período não
inferior a 24 (vinte e quatro meses), ou determinada a partir da
recomendação do laudo médico-pericial, elaborado pela junta Médica do
Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03
de janeiro de 2002.


Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

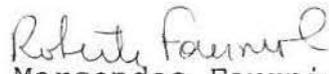
LEI COMPL. 230/02

2



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI: 072171-0/01
062963-5/01.

